PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 3706/2013

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGF	2012/172/B1/1335	Parcelar 2-ERF	Município de Santarém.
IGF	2012/172/B1/1548	Parcelar 2-ERF	Município de Torre de Moncorvo.
IGF	2012/172/B1/1326	Parcelar 1-ERF	Município da Chamusca.

4 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

206811803

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 116/2013

Processo n.º 199/11.0TYLSB
Recurso (Contraordenação) — Referência: 2395271

A Mm.ª Juiz de Direito Dra. Eleonora Viegas, do 4.º Juízo — Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que, "Por sentença datada de 12-09-2011, transitada em julgado, foram as arguidas "Baxter — Médico Farmacêutica, L.da" pessoa coletiva n.º 503347345, com sede no Sintra Business Park, sito na Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 10, 2710-089 Sintra, freguesia de S. Pedro de Penafrim, concelho de Sintra, e "Glintt — Business Solutions, L.da", pessoa coletivo n.º 503502537. com sede no Beloura Office Park, Edifício 10, sito na Quinta da Beloura, 2710-444 Sintra, freguesia de S. Pedro de Penafrim, concelho de Sintra, condenadas pela prática em coautoria material de uma contraordenação p. p. pelos arts. 3 n.º 1e 43 n.º 1, al. *a*) da Lei n.º 18/2003 de 11 de Junho, nas seguintes coimas:

a) "Baxter — Médico Farmacêutica, L.da", na coima de €100.000,00 (cem mil euros);
b) "Glintt — Business Solutions, L.da", na coima de €300.000,00 (trezentos mil euros).

Tal condenação resultou do facto de ter ficado provado que as arguidas celebraram um acordo tendo por objeto a comercialização pela "Glintt" de produtos de cujos direitos de representação em Portugal a "Baxter" era titular e que englobava a fixação de um preço a praticar na venda daqueles produtos ao cliente final.

A fixação do preço deve resultar apenas do livre jogo de mercado, tendo embora que respeitar certas regras e princípios que visam regular o funcionamento do mercado.

O acordo celebrado pelas arguidas, pelo seu próprio objeto, interferiu com o regular funcionamento do mercado na medida em que influenciou necessariamente a formação da oferta e da procura (sendo o fator "preço" decisivo neste binómio), restringindo assim de forma sensível a concorrência.

21-02-2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas.* — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Fernandes*.

306778595

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extrato) n.º 3707/2013

Torna-se público que por meu despacho de 28 de fevereiro de 2013, foi homologada a decisão de cessação do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico/categoria de coordenador técnico, publicado pelo aviso n.º 5239/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50 de 12 de março de 2010, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE201003/0289.

28 de fevereiro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*, procurador da República.

206809244

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 3870/2013

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, homologados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 18 de agosto e do disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento n.º 508/2010 para atribuição do título de Especialista, de 17 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 7 de julho, delego, no Presidente do Conselho Técnico-Científico, Professor Luís Filipe Baptista, a presidência do júri do concurso de provas públicas para atribuição do título de Especialista na área 840, da CNAEF, correspondente a Serviços de Transporte/Navegação, requeridas pelo Professor João Carlos Gomes Frade.

Os vogais que constituem o presente júri das provas públicas são os seguintes:

Professor Carlos Alberto de Sousa Coutinho
Professor da ENIDH
Coordenador do curso de licenciatura em Pilotagem
Professor Doutor Nuno Sardinha Monteiro
Doutorado em Engenharia de Inspeção e Geodesia Espacial
Professor do ISCIA
Capitão-de-fragata José Luís Guerreiro Cardoso
Professor de Navegação da Escola Naval
Coordenador do Departamento de Formação de Marinha da Escola Naval
Capitão-de-fragata Fernando José Abrantes Horta
Professor de Navegação da Escola Naval
Comandante do Agrupamento de Navios da Escola Naval
Comandante Miguel Ângelo Taveira Rodrigues
Licenciado em Tecnologias Marítimas
Chefe da Divisão Portuária e de Fiscalização do Porto de Lisboa

6 de março de 2013. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

206814477